

CONTRATO: N° 155/2023

PROCESSO: N° 114/2023

DATA: 26/06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Neivo Alves da Maia**, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, s/nº, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ N° **34.403.767/0001-83**, representado neste ato pela Sr. Neivo Alves da Maia, portador do CPF N° 930.574.740-04, e da Cédula de Identidade nº 5070144349 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, s/nº, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação Empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para as Escolas do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 59/2023, de 23 de junho de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: Neivo Alves da Maia					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Mês	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola de Educação Infantil EMEI Mundo da Criança , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17: 30h.	2.500,00	5.000,00
02	02	Mês	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 12h e das 12:30h às 17:30h.	2.500,00	5.000,00
03	02	Mês	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola Municipal de	2.500,00	5.000,00

			Ensino Fundamental Santa Bárbara , de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17:30h.		
04	02	Mês	Prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, de vigilância desarmada que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Graciliano Ramos , de segunda à sexta-feira, no horário das 12:30h às 17:30h.	1.300,00	2.600,00

OBS. No preço ofertado deverá estar incluído a prestação de serviços de vigilância desarmada em casos de acompanhamento de alunos para eventos/atividades realizadas fora do ambiente escolar, nas segundas às sextas-feiras.

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para prestação de Serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviço, objeto deste Contrato, após o fornecimento da nota fiscal em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

I - Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue em conformidade com o seu objeto.

II - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

IV- Apresentar junto a nota fiscal da prestação de serviço, cópia da ficha de entrega de EPIs, cópia do alvará de folha corrida e do contrato de trabalho com os vigilantes.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços prestados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2043 | 3390397700000 – Vigilância Ostensiva /Monitorada | RV – 20

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de junho de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Neivo Alves da Maia
CNPJ: 34.403.767/0001-83
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531